



LIGA BRAGANTINA DE FUTEBOL
Fundada em 14/04/1953 – CNPJ 54.676.317/0001-71
Filiada a Federação Paulista de Futebol

Avenida dos Imigrantes, 3237 – Bº Lavapés – Bragança Paulista – SP – CILES Florisvaldo Grasson
Telefones: (11) 4035:1507 / (11) 97245-6867 - www.ligabragantina.com.br – email: ligabragantinadefutebol@hotmail.com

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO II – DAS COMPETIÇÕES, TABELAS E CONTAGEM DE PONTOS.....	2
CAPÍTULO III – DAS EQUIPES.....	3
CAPÍTULO IV – DO ADIAMENTO, CANCELAMENTO, SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO ANTECIPADO DE PARTIDA.....	3
CAPÍTULO V – DOS ESTÁDIOS, INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA DAS PARTIDAS...6	
CAPÍTULO VI – DAS INFRAÇÕES E SUAS PENALIDADES.....	7
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
GLOSSÁRIO.....	10
ANEXO I – PROCEDIMENTOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.....	12
ANEXO II- DISPOSIÇÕES MÉDICAS.....	14
ANEXO III- DISPOSIÇÕES COMERCIAIS E MARKETING.....	15
ANEXO IV- DO REGISTRO, INSCRIÇÃO E CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS.....	17



LIGA BRAGANTINA DE FUTEBOL
Fundada em 14/04/1953 – CNPJ 54.676.317/0001-71
Filiada a Federação Paulista de Futebol

Avenida dos Imigrantes, 3237 – Bº Lavapés – Bragança Paulista – SP – CILES Florisvaldo Grasson
Telefones: (11) 4035:1507 / (11) 97245-6867 - www.ligabragantina.com.br – email: ligabragantinadefutebol@hotmail.com

REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Regulamento Geral de Competições (RGC) dispõe a respeito dos direitos, obrigações e responsabilidades dos Clubes que participam das competições organizadas pela LBF.

Art. 2º - As Competições levarão em conta as seguintes diretrizes:

- I. As Regras do Jogo de Futebol, tais como definidas pela IFAB;
- II. Normas da FIFA, CBF, FPF e LBF;
- III. Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD;
- IV. Demais instrumentos previstos na legislação aplicável às Competições.

CAPÍTULO II

Das Competições, Tabelas e Contagem de Pontos

Art. 3º - Caberá ao DCO, sem prejuízo das atribuições dispostas no Estatuto e Regimento Interno da LBF:

- I. Coordenar as Competições e fazer cumprir as normas vigentes e estatutárias;
- II. Elaborar e cumprir os regulamentos e tabelas das Competições, designando as datas, horários e locais das partidas, promovendo ainda alterações quando necessário;
- III. Homologar ou não as partidas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de sua realização, após tomar conhecimento das súmulas e relatórios que as acompanham;
- IV. Encaminhar para a JD as súmulas e relatórios das partidas que envolvam ocorrências de sua competência;
- V. Fazer cumprir as penalidades administrativas;
- VI. Decidir sobre os pedidos dos Clubes participantes das Competições para, no curso destas, realizarem partidas amistosas ou excursões.

Art. 4º - Os RECs de cada Competição, as tabelas correspondentes, bem como as outras disposições editadas e publicadas pela LBF, serão publicados no site www.ligabragantina.com.br, nos prazos e termos estabelecidos pelas normas vigentes.

Parágrafo Único - Havendo conflito entre as disposições dos RECs e deste RGC, prevalecerão as normas contidas naqueles por serem específicas a cada competição.

Art. 5º – Os Clubes são obrigatoriamente obrigados a disputar o Campeonato Amador (Séries A, B, C e D), na qual divisão eles pertencem.

Parágrafo Único - O Clube que não cumprir o disposto no caput deste artigo será punido com a suspensão no ano vigente e sendo obrigado cumprir suas obrigações financeiras e voltando no ano seguinte na última divisão.



LIGA BRAGANTINA DE FUTEBOL
Fundada em 14/04/1953 – CNPJ 54.676.317/0001-71
Filiada a Federação Paulista de Futebol

Avenida dos Imigrantes, 3237 – Bº Lavapés – Bragança Paulista – SP – CILES Florisvaldo Grasson
Telefones: (11) 4035:1507 / (11) 97245-6867 - www.ligabragantina.com.br – email: ligabragantinadefutebol@hotmail.com

Art. 6º - Cada Clube filiado poderá ser representado por uma única equipe no Campeonato Amador, não importando qual divisão que seja.

Art. 7º - Os RECs fixarão normas a respeito de títulos, troféus, aplicação do índice técnico, premiação e sua forma de entrega, bem como a forma de acesso e descenso, as quais obedecerão exclusivamente a critérios técnicos.

Art. 8º - Eventuais modificações na tabela somente poderão ocorrer se autorizadas e publicadas pelo DCO, mediante solicitação do Clube interessado com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência, por meio de ofício motivado dirigido ao DCO, acompanhado do exigível pagamento.

Parágrafo Único - Quando a solicitação se referir à alteração do local da partida, o estádio indicado deverá estar devidamente aprovado pelo DIE. Tal solicitação deve estar acompanhada da expressa autorização do proprietário.

CAPÍTULO III

Das Equipes

Art. 9º - As quantidades de membros da comissão técnica e de atletas nos bancos de reserva para cada competição serão definidas nos respectivos RECs.

§ 1º - Os membros da comissão técnica, obrigatoriamente, antes de cada partida, sob pena de serem impedidos de participar da mesma, deverão apresentar o documento original ou cópia autenticada do CRM, para o médico; do CREF, para o preparador físico; e documento oficial, para os demais profissionais.

§ 2º - É vedada a presença de qualquer dirigente no banco de reservas ou ao redor do campo de jogo, sendo incompatível seu cadastramento ou participação como integrante da comissão técnica, médica ou equipe de apoio.

Art. 10 - O Clube deverá obter a formal e prévia autorização da LBF para a utilização de uniforme alternativo, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 11 - Quando houver coincidência do uniforme do visitante com o uniforme número 1 (um) do mandante, o Clube visitante será obrigado a trocá-lo, sob pena de o árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedor por W.O. o Clube mandante.

Art. 12 - Quando o Clube mandante não jogar com seu uniforme número 1 (um) e havendo coincidência de uniforme, o mesmo será obrigado a trocá-lo, sob pena de o árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedor por W.O. o Clube visitante.

CAPÍTULO IV

Do Adiamento, Cancelamento, Suspensão e Encerramento Antecipado de Partida

Art. 13 - Constituem motivos para uma partida não se iniciar ou, após iniciada, ser declarada suspensa ou encerrada antecipadamente pelo árbitro:



LIGA BRAGANTINA DE FUTEBOL
Fundada em 14/04/1953 – CNPJ 54.676.317/0001-71
Filiada a Federação Paulista de Futebol

Avenida dos Imigrantes, 3237 – Bº Lavapés – Bragança Paulista – SP – CILES Florisvaldo Grasson
Telefones: (11) 4035:1507 / (11) 97245-6867 - www.ligabragantina.com.br – email: ligabragantinadefutebol@hotmail.com

- I. Falta de garantia ou segurança para a partida;
- II. Conflitos graves;
- III. Mau estado do gramado;
- IV. Falta de iluminação adequada;
- V. Motivo extraordinário, não provocado pelos Clubes, seus dirigentes e torcedores, que represente uma situação incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§ 1º - Uma partida não iniciada poderá ser adiada ou decidida pela JD.

- a) Se adiada, será disputada integralmente em horário estabelecido neste RGC ou pelo DCO.
- b) Se decidida pela JD, poderá ser realizada ou resolvida por W.O.

§ 2º - Uma partida Paralisada pelo árbitro após seu início poderá:

- a) Ter seguimento, se cessada a causa da paralisação;
- b) Ser Suspensa;
- c) Ser Encerrada Antecipadamente.

§ 3º - O árbitro deverá aguardar por, no mínimo, 15 (quinze) minutos a solução dos problemas que deram origem à Paralisação da Partida, e se tal não acontecer determinará a sua Suspensão ou Encerramento Antecipado, conforme previsto no § 4º e § 5º deste artigo.

§ 4º - Caso a partida seja Paralisada após os 30 (trinta) minutos do segundo tempo de jogo e não possa prosseguir, o árbitro determinará seu Encerramento Antecipado, mantendo-se o resultado do momento, caso não haja infração a ser analisada pela JD.

§ 5º - Caso a paralisação ocorra antes dos 30 (trinta) minutos do segundo tempo de jogo e não possa prosseguir no mesmo dia, o árbitro determinará a Suspensão da partida; exceto nos casos de ausência de número mínimo de atletas para o seu prosseguimento, ocasião em que será aplicado o W.O., ou recusa de sua continuidade por uma das equipes, hipótese em que a partida será decidida pela JD.

§ 6º - Quando uma partida não se realizar ou for paralisada pelos motivos previstos no § 2º deste artigo, assim se procederá, após julgamento do processo correspondente pela JD:

- a) Se a Não Realização ou Paralisação da Partida nas hipóteses deste parágrafo se der por culpa de um dos Clubes ou de sua torcida, tal Clube será considerado perdedor por W.O.
- b) Os dois Clubes serão considerados perdedores por W.O. se ambos ou suas torcidas forem responsáveis pela Não Realização ou Paralisação da Partida, desconsiderados eventuais gols marcados.

§ 7º - Quando a Não Realização ou Paralisação da Partida se der em consequência das situações previstas nos incisos III, IV e V do caput deste artigo, a partida será disputada ou complementada na data determinada pelo DCO da LBF, no mesmo local, mantidos placar, punições por cartões, documentação e atletas habilitados no momento da Paralisação.



LIGA BRAGANTINA DE FUTEBOL
Fundada em 14/04/1953 – CNPJ 54.676.317/0001-71
Filiada a Federação Paulista de Futebol

Avenida dos Imigrantes, 3237 – Bº Lavapés – Bragança Paulista – SP – CILES Florisvaldo Grasson
Telefones: (11) 4035:1507 / (11) 97245-6867 - www.ligabragantina.com.br – email: ligabragantinadefutebol@hotmail.com

§ 8º - Persistindo a impossibilidade de realização da partida Adiada na data determinada pelo DCO, esta ocorrerá em data, horário e local designados pelo DCO, sendo considerada partida não disputada para efeitos do cumprimento de eventuais punições por cartões.

§ 9º - Persistindo a impossibilidade de complementação da partida Suspensa na data determinada pelo DCO, esta ocorrerá em data, horário e local designados pelo DCO, mantidos placar, punições por cartões, documentação e atletas habilitados no momento da Suspensão, não sendo a complementação considerada para efeitos do cumprimento de eventuais punições por cartões.

§ 10 - Uma partida Paralisada após seu início somente poderá ser complementada ou Encerrada Antecipadamente, sendo vedada a realização integral de nova partida.

§ 11 - Nas partidas Adiadas ou Suspensas será garantido o acesso aos torcedores portadores do ingresso das partidas originais, sendo permitida a comercialização dos ingressos remanescentes, observados os requisitos da legislação vigente.

§ 12 - Em caso de mudança de estádio para a realização da continuação ou da nova partida, os torcedores portadores de ingresso deverão trocá-los por novos ingressos destinados a setores compatíveis do novo estádio.

§ 13 - Ao torcedor portador de ingresso de partida Adiada ou Suspensa sempre será garantido o direito de optar, antes da realização da partida, pela substituição do ingresso ou reembolso do valor pago, caso opte por não comparecer à continuação ou à nova partida.

Art. 14 - Uma partida poderá ser adiada pela LBF por motivo de força maior, mas tal providência terá de ser adotada com a antecedência mínima de 4 (quatro) horas, dando-se imediata ciência aos representantes dos Clubes disputantes.

Art. 15 - Após o prazo previsto no artigo anterior, somente o árbitro poderá adiar, suspender ou encerrar antecipadamente uma partida, em decisão devidamente justificada em seu relatório.

Art. 16 - Uma partida somente poderá ser iniciada se cada Clube apresentar em campo equipe com um mínimo de 7 (sete) atletas.

§ 1º - A equipe que iniciar a partida com menos de 11 (onze) atletas, ou quantidade menor estabelecida pelo REC, poderá ser completada no curso da mesma, desde que cientificado o árbitro, e os nomes dos atletas que a completarão constem na relação de atletas da partida.

§ 2º - A equipe que, por não apresentar o número mínimo de atletas, der causa à não realização da partida ou ficar reduzida a menos de 7 (sete) atletas no curso da partida, será considerada perdedora por W.O.

§ 3º - Em caso de contusão que impeça à equipe de permanecer com o número mínimo de atletas permitido, o árbitro aguardará por até 15 (quinze) minutos o restabelecimento do atleta contundido antes de dar por encerrada a partida.



LIGA BRAGANTINA DE FUTEBOL
Fundada em 14/04/1953 – CNPJ 54.676.317/0001-71
Filiada a Federação Paulista de Futebol

Avenida dos Imigrantes, 3237 – Bº Lavapés – Bragança Paulista – SP – CILES Florisvaldo Grasson
Telefones: (11) 4035:1507 / (11) 97245-6867 - www.ligabragantina.com.br – email: ligabragantinadefutebol@hotmail.com

§ 4º - Se os dois Clubes não apresentarem o número mínimo de atletas para a disputa ou complemento de uma partida, ambos serão considerados perdedores por W.O.

Art. 17 - O Clube que, por mais de 5 (cinco) minutos, se recusar a continuar a disputa de qualquer partida, ainda que permaneça em campo, será considerado perdedor por W.O., a menos que de outra forma decidido pela JD.

Parágrafo Único - O árbitro comunicará ao capitão da equipe o início do prazo de 5 (cinco) minutos, findo o qual dará por encerrada a partida, formalizando em relatório os motivos do Encerramento Antecipado.

Art. 18 - Será de responsabilidade do Clube mandante, acomodar no Estádio todos os torcedores legitimados a assistirem a partida.

Art. 19 - Quando for aplicada a perda de mando de campo, caberá ao Clube mandante indicar formalmente ao DCO outro local que esteja devidamente aprovado pelo DCO, para a realização de sua partida, em conformidade com o caput do artigo 21 deste RGC, sob pena de não realização da partida e consequente perda por W.O.

§ 1º - No caso de perda de mando de campo, para a designação de outro local, deverá ser respeitada o município aonde a LBF tenha filiados para indicação de seu Estádio.

§ 2º - O DCO dará cumprimento à pena de perda de mando de campo na primeira partida do Clube que venha a ocorrer após o quinto dia útil da decisão da JD.

§ 3º - A perda de mando de campo não cumprida na Competição originária será aplicada na mesma Competição do ano seguinte, sendo igualmente válida nos casos de acesso ou descenso.

CAPÍTULO V

Dos Estádios, Infraestrutura e Segurança das Partidas

Art. 20 - Previamente ao início das Competições, a LBF nomeará o Ouvidor das Competições, fazendo constar o seu nome no site oficial, considerando o que dispõe a legislação vigente.

Art. 21 - Os Clubes deverão ceder seus Estádios para as Competições sempre que requisitados pela LBF.

Art. 22 - A escalação da equipe de arbitragem será feita pela Comissão de Arbitragem da LBF, obedecendo-se à legislação vigente.

Art. 23 - A ausência ou indisposição de qualquer integrante da equipe de arbitragem não impedirá a realização da partida.

§ 1º - Na ausência ou indisposição do árbitro principal, este será substituído sucessivamente pelo:

a) Quarto árbitro;



LIGA BRAGANTINA DE FUTEBOL
Fundada em 14/04/1953 – CNPJ 54.676.317/0001-71
Filiada a Federação Paulista de Futebol

Avenida dos Imigrantes, 3237 – Bº Lavapés – Bragança Paulista – SP – CILES Florisvaldo Grasson
Telefones: (11) 4035:1507 / (11) 97245-6867 - www.ligabragantina.com.br – email: ligabragantinadefutebol@hotmail.com

- b) Árbitro assistente número 1 (um);
- c) Árbitro assistente número 2 (dois).

§ 2º - Quando da ausência ou indisposição dos árbitros assistentes ou quarto árbitro, o árbitro principal providenciará seus substitutos, de acordo com o que dispõe o Guia Internacional do Árbitro e a legislação desportiva aplicável.

§ 3º - Na ausência ou indisposição do árbitro principal, árbitros assistentes e quarto árbitro, os Clubes, de comum acordo, indicarão os substitutos.

Art. 24 - O árbitro preencherá e publicará a súmula no site da LBF no dia seguinte após a realização da partida, bem como entregará ao Departamento de Arbitragem da LBF a relação de jogadores apresentada pelos Clubes, no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único - Caso haja algum impedimento para a publicação imediata no site da LBF, a súmula deverá ser entregue ao Departamento de Arbitragem no primeiro dia útil subsequente à partida.

Art. 25 - A LBF poderá fazer uso do VAR em suas Competições, a qualquer momento, mediante prévia comunicação aos Clubes.

CAPÍTULO VI

Das Infrações e suas Penalidades

Art. 26 - As infrações disciplinares serão processadas e julgadas pela JD, na forma da Lei e do CBJD.

Art. 27 - As infrações de natureza regulamentar serão processadas e julgadas na forma do Anexo I do RGC.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 28 - Caberá ao DCO expedir instruções complementares necessárias à aplicação deste RGC, bem como resolver eventuais casos omissos.

Art. 29 - A LBF poderá proibir a entrada nos Estádios de pessoas e/ou torcidas organizadas que tenham causado ou possam causar danos ao futebol.

Art. 30 - O atleta expulso ficará automaticamente impedido de participar de partida subsequente da mesma Competição, independentemente de decisão da JD.

§ 1º - Ocorrendo suspensão por partidas pela JD, será deduzida da penalidade imposta a partida não disputada em consequência da suspensão automática.



LIGA BRAGANTINA DE FUTEBOL
Fundada em 14/04/1953 – CNPJ 54.676.317/0001-71
Filiada a Federação Paulista de Futebol

Avenida dos Imigrantes, 3237 – Bº Lavapés – Bragança Paulista – SP – CILES Florisvaldo Grasson
Telefones: (11) 4035:1507 / (11) 97245-6867 - www.ligabragantina.com.br – email: ligabragantinadeutebol@hotmail.com

§ 2º - Não será considerada como partida subsequente a complementação de partida suspensa. O atleta expulso nos termos do caput deste artigo ficará impedido de participar da partida integral subsequente que seu Clube disputar. Regulamento Geral das Competições

§ 3º - Se a partida subsequente à expulsão do atleta for Adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior.

§ 4º - Se a partida subsequente à expulsão do atleta for decidida por W.O., a penalidade será considerada cumprida.

Art. 31 - O controle da contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelos atletas é de única e exclusiva responsabilidade dos Clubes.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 32 – A LBF publicará, através dos Regulamentos Específicos de Competições ou Resolução da Presidência, normas sobre fair play (jogo limpo) financeiro que estabeleçam requisitos e responsabilidades, visando ao saneamento financeiro dos Clubes, que ficarão obrigados a cumpri-las, sob pena de sofrerem as pertinentes penalidades desportivas.

Parágrafo Único - O cumprimento estrito de tais normas, com a adoção de padrões gerenciais que resguardem o equilíbrio econômico-financeiro e competitivo dos Clubes, é condição essencial para assegurar-lhes o direito de participação nas Competições, bem como a manutenção dos pontos e classificação conquistados.

Art. 33 - Os Clubes participantes das Competições reconhecem a JD como instância exclusiva para resolver as questões envolvendo matérias de disciplina e competição, nos termos do artigo 217 da Constituição Federal, renunciando, voluntariamente, ao uso de recursos à Justiça Comum nos termos do artigo 64.2 do Estatuto da FIFA.

Parágrafo Único - Em caso de acesso à Justiça Comum, o Clube será imediatamente excluído ou eliminado da Competição e não terá direito a participar, enquanto perdurar a demanda, em nenhuma Série, sem prejuízo da comunicação do fato LBF para fins das sanções incidentes nas esferas nacional e internacional.

Art. 34 - Os Clubes participantes das Competições obrigam-se e comprometem-se a impedir ou desautorizar por escrito, que terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, façam uso de procedimentos extrajudiciais ou judiciais para defender ou postular direitos ou interesses próprios ou privativos dos Clubes em matéria ou ação que envolva diretamente a LBF ou tenha reflexos sobre a organização e funcionamento da LBF ou das Competições.

Art. 35 - Os Clubes participantes das Competições se comprometem após confirmarem a participação no campeonato



LIGA BRAGANTINA DE FUTEBOL
Fundada em 14/04/1953 – CNPJ 54.676.317/0001-71
Filiada a Federação Paulista de Futebol

Avenida dos Imigrantes, 3237 – Bº Lavapés – Bragança Paulista – SP – CILES Florisvaldo Grasson
Telefones: (11) 4035:1507 / (11) 97245-6867 - www.ligabragantina.com.br – email: ligabragantinadefutebol@hotmail.com

§ 1º - Havendo desistência, ficará suspenso no campeonato específico e voltará na última divisão na qual a LBF estará realizando no ano do retorno.

§ 2º – Podendo ainda sofrer sanções, conforme CBJD.

Art. 36 - De forma a salvaguardar a credibilidade das Competições, a LBF e os Clubes adotarão medidas preventivas voltadas ao combate dos problemas relacionados à manipulação de resultados, doping, racismo e outras infrações disciplinares, sendo que os infratores ficarão sujeitos à aplicação das sanções previstas no Anexo I – Procedimentos e Penalidades Administrativas.

§ 1º - Os dirigentes, atletas, membros de comissão técnica, médicos, membros de equipe de arbitragem, delegados e observadores das partidas que tomarem conhecimento de quaisquer práticas ou tentativas de infração descritas no caput ficarão obrigados a relatar o ocorrido a LBF, sob pena de aplicação das sanções previstas no Anexo I – Procedimentos e Penalidades Administrativas.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções administrativas, a LBF encaminhará toda a documentação disponível à JD e às autoridades competentes.

Art. 37 - Integram este RGC os seguintes anexos:

Anexo I - Procedimentos e Penalidades Administrativas;

Anexo II - Disposições Médicas;

Anexo III - Disposições Comerciais e de Marketing; e

Anexo IV - Do Registro, Inscrição e Condição de Jogo dos Atletas.

Art. 38 - Este RGC, aprovado em 22 de Janeiro de 2019 em reunião do Conselho de Administração da LBFF, terá vigência a partir de 23 de Janeiro de 2019, revogadas quaisquer disposições em contrário.

RUBENS RUSSO JUNIOR
PRESIDENTE DA LBF



LIGA BRAGANTINA DE FUTEBOL
Fundada em 14/04/1953 – CNPJ 54.676.317/0001-71
Filiada a Federação Paulista de Futebol

Avenida dos Imigrantes, 3237 – Bº Lavapés – Bragança Paulista – SP – CILES Florisvaldo Grasson
Telefones: (11) 4035:1507 / (11) 97245-6867 - www.ligabragantina.com.br – email: ligabragantinadefutebol@hotmail.com

GLOSSÁRIO

As seguintes definições serão aplicáveis a este RGC e aos RECs, a menos que expressamente indicado de outra forma:

Adiamento de Partida - a determinação de transferência de partida não iniciada para a data posterior;

BID – Boletim Informativo Diário da CBF;

Categoria - separação de dos atletas participantes;

Condição de Jogo - capacidade adquirida pelo atleta para disputar regularmente partidas oficiais por um determinado Clube. Terá Condição de Jogo o atleta cujo Registro seja validado pela LBF em seu sistema, e cuja Inscrição, quando exigida, tenha sido efetivada pelo Clube, sem prejuízo das demais disposições legais, normativas e regulamentares exigíveis.

CBF - Confederação Brasileira de Futebol;

Clubes - entidades de prática desportiva constituídas na forma da Lei; Competições - torneios, campeonatos e disputas organizadas e coordenadas pela LBF, em cada uma das Divisões e Categorias;

Conselho Técnico - órgão colegiado e representativo formado pelos Clubes disputantes de cada uma das Competições, ao qual caberá deliberar e aprovar os RECs;

DCO - Departamento de Competições da LBF;

Divisão - conjunto de Clubes disputantes das Competições, agrupados com base em critérios técnico-desportivos, podendo ser hierarquizados em Divisões;

Encerramento Antecipado de Partida - a decisão do árbitro que põe fim à partida antes de cumprido integralmente o seu tempo regulamentar;

FAAP – Federação das Associações de Atletas Profissionais

FIFA - Fédération Internationale de Football Association;

FPF - Federação Paulista de Futebol;

LBF – Liga Bragantina de Futebol;



LIGA BRAGANTINA DE FUTEBOL
Fundada em 14/04/1953 – CNPJ 54.676.317/0001-71
Filiada a Federação Paulista de Futebol

Avenida dos Imigrantes, 3237 – Bº Lavapés – Bragança Paulista – SP – CILES Florisvaldo Grasson
Telefones: (11) 4035:1507 / (11) 97245-6867 - www.ligabragantina.com.br – email: ligabragantinadefutebol@hotmail.com

Inscrição - ato em que o Clube relaciona um atleta previamente registrado para disputar determinada Competição da LBF.

IFAB - International Football Association Board;

JD - Justiça Desportiva;

Não Realização de Partida - a determinação que impede a realização de partida ainda não iniciada;

Paralisação de Partida - ato do árbitro de interromper temporariamente a partida;

Registro - validação pela LBF, em seu sistema, do Atleta cuja documentação completa for protocolada pelo Clube, cumpridos todos os requisitos exigidos;

RGC - Regulamento Geral das Competições coordenadas pela LBF;

RECs - Regulamentos Específicos de cada uma das Competições coordenadas pela LBF;

Divisão - eventual subdivisão ou desdobramento de uma mesma Divisão;

Suspensão de Partida - ato do árbitro de paralisar definitivamente a partida naquela data para que seja posteriormente complementada, com a manutenção do placar, punições por cartões e tempo de jogo decorrido;

TJD - Tribunal de Justiça Desportiva;

VAR – Video Assistant Referee – árbitro de vídeo

W.O. - imposição da perda da partida pelo placar de 3 x 0 (três a zero) ao Clube que der causa à sua não realização ou continuidade. Caso a partida já tenha se iniciado e o Clube adversário esteja em vantagem igual ou superior a três gols de diferença, o placar será mantido. Em qualquer hipótese, as partidas decididas por W.O. serão consideradas como realizadas para fins de cumprimento de punições decorrentes da aplicação de cartões.

§ 3º - Se o atraso for superior a 20 (vinte) minutos do horário marcado para o início ou reinício da partida, a ausência de qualquer das equipes acarretará a não realização ou a não complementação da mesma, sendo declarada vencedora por W.O. a que estiver presente, a menos que de outra forma decidido pela JD.

§ 4º - Se as duas equipes estiverem ausentes, ambas serão consideradas perdedoras por W.O., a menos que de outra forma decidido pela JD.

Art. 5º - Cada Clube, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário marcado para o início da partida, deverá afixar na porta de seu vestiário e entregar a escalação de seus jogadores, que deverá ser preenchida, devidamente assinada pelo respectivo capitão, a um dos componentes da equipe de arbitragem (árbitro, árbitros assistentes ou quarto árbitro), sob pena de multa administrativa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pela JD.



LIGA BRAGANTINA DE FUTEBOL
Fundada em 14/04/1953 – CNPJ 54.676.317/0001-71
Filiada a Federação Paulista de Futebol

Avenida dos Imigrantes, 3237 – Bº Lavapés – Bragança Paulista – SP – CILES Florisvaldo Grasson
Telefones: (11) 4035:1507 / (11) 97245-6867 - www.ligabragantina.com.br – email: ligabragantinadefutebol@hotmail.com

Art. 6º - De forma a salvaguardar a credibilidade das Competições, a LBF e os Clubes adotarão medidas preventivas voltadas ao combate dos problemas relacionados à manipulação de resultados, doping, racismo e outras infrações disciplinares, sendo que os infratores ficarão sujeitos à pena de multa de R\$1.000,00 (mil reais) e demais sanções previstas na legislação desportiva.

§ 1º - Os dirigentes, atletas, membros de comissão técnica, médicos, membros de equipe de arbitragem, delegados e observadores das partidas que tomarem conhecimento de quaisquer práticas ou tentativas de infração descritas no caput ficarão obrigados a relatar o ocorrido à Comissão de Ética da LBF, sob pena das mesmas sanções previstas no caput deste artigo.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções administrativas, a LBF encaminhará toda a documentação disponível à JD e às autoridades competentes.

ANEXO II

DISPOSIÇÕES MÉDICAS

Art. 1º – A LBF sugere a realização, ao menos, dos seguintes exames na avaliação pré-competição dos atletas: a. Exames laboratoriais: Hemograma completo, Coagulograma, Tipagem Sanguínea, Uréia, Creatinina, Glicemia de jejum, TGO, TGP, Sódio, Potássio, Colesterol Total e Frações, Triglicérides, Ferritina, TSH, Sorologia para Chagas, Hepatite B , VDRL e HIV (estes dois últimos com autorização expressa do atleta); b. Teste Ergométrico e ECG de Repouso.

Art 2º – A LBF não é responsável pelos fatos que possam ocorrer nas partidas.

Art. 3º - Nenhum atleta poderá disputar partidas sem o intervalo mínimo de 60 (sessenta) horas.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, disputa a partida o atleta que a inicia como titular ou entra no decorrer da mesma.

§ 2º - O disposto só se aplica no Campeonato e Divisão que o/os atletas estejam disputando.



LIGA BRAGANTINA DE FUTEBOL
Fundada em 14/04/1953 – CNPJ 54.676.317/0001-71
Filiada a Federação Paulista de Futebol

Avenida dos Imigrantes, 3237 – Bº Lavapés – Bragança Paulista – SP – CILES Florisvaldo Grasson
Telefones: (11) 4035:1507 / (11) 97245-6867 - www.ligabragantina.com.br – email: ligabragantinadefutebol@hotmail.com

ANEXO III

DISPOSIÇÕES COMERCIAIS E MARKETING

Art. 1º - Os Clubes cedem com exclusividade à LBF, em todo o território brasileiro e no exterior, em caráter irrevogável e irretratável, todos os direitos de negociação e recebimento direto de quaisquer valores vinculados aos direitos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Único - Os direitos de negociação consistem na prerrogativa exclusiva da LBF de prestar serviços em favor dos Clubes e compreende a negociação e recebimento dos respectivos valores, por expressa autorização destes, dos seguintes direitos cedidos pelos Clubes:

- I. Direitos de captação, fixação, edição, transmissão e reexibição de sons e imagens em televisão aberta, fechada, sistema pay-per-view, internet, mídias sociais e telefonia de todos os jogos e cerimônias das Competições.
- II. Direitos sobre a publicidade estática e/ou eletrônica em primeira linha (áreas destinadas às placas de publicidade, localizadas nas laterais do campo, situadas na primeira linha de foco televisivo das câmeras de televisão) e em segunda linha (áreas destinadas às placas de publicidade que se encontram em qualquer outra área do estádio, sujeitas a filmagens televisivas, que não estejam em primeira linha, mas com visibilidade natural);
- III. Direitos sobre a publicidade estática e/ou eletrônica nos tapetes próximos à área do gol e às demais áreas destinadas à publicidade;
- IV. Direitos de exploração comercial do nome, marcas e símbolos relacionados às Competições;
- V. Direitos de criar, desenvolver, promover e comercializar qualquer modelo, formato ou espécie de ação, campanha, concurso, promoção ou projeto com escopo comercial de marketing ou de merchandising relacionados às Competições.

Art. 2º - A LBF poderá negociar e ceder a terceiros, no todo ou em parte, no Brasil e/ou no exterior, os direitos a ela cedidos.

Art. 3º - Os Clubes interessados em promover quaisquer atividades, promocionais ou não, no interior dos Estádios, antes, durante, no intervalo e após as partidas, inclusive na colocação de túneis, deverão obter formal autorização da LBF e respeitar os protocolos correspondentes.



LIGA BRAGANTINA DE FUTEBOL
Fundada em 14/04/1953 – CNPJ 54.676.317/0001-71
Filiada a Federação Paulista de Futebol

Avenida dos Imigrantes, 3237 – Bº Lavapés – Bragança Paulista – SP – CILES Florisvaldo Grasson
Telefones: (11) 4035:1507 / (11) 97245-6867 - www.ligabragantina.com.br – email: ligabragantinadefutebol@hotmail.com

Art. 4º - A entrada de crianças no campo de jogo para receber ou acompanhar os atletas que atuarão nas partidas somente poderá ocorrer até o limite de 20 (vinte) crianças por Clube, exigindo-se formal autorização da LBF para quantidade superior.

Art. 5º - A presença de mascotes e cheerleaders no gramado ou no entorno deste dependerá de prévia e expressa aprovação da LBF.

Art. 6º - O pedido de autorização formal previsto nos artigos acima deverá ser feito com pelo menos 02 (dois) dia úteis de antecedência.

Art. 7º - Não será admitida no entorno do campo de jogo, a entrada de pessoas não autorizadas pela LBF, exceto para cumprir seus protocolos.

Art. 8º - Não será permitida a entrada de qualquer profissional de imprensa no campo de jogo (dentro das “quatro linhas”), exceto para cumprir protocolos da LBF.

Art. 9º - O cumprimento do minuto de silêncio dependerá de prévia e expressa aprovação da LBF.



LIGA BRAGANTINA DE FUTEBOL
Fundada em 14/04/1953 – CNPJ 54.676.317/0001-71
Filiada a Federação Paulista de Futebol

Avenida dos Imigrantes, 3237 – Bº Lavapés – Bragança Paulista – SP – CILES Florisvaldo Grasson
Telefones: (11) 4035:1507 / (11) 97245-6867 - www.ligabragantina.com.br – email: ligabragantinadefutebol@hotmail.com

ANEXO IV

DO REGISTRO, INSCRIÇÃO E CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 1º - Somente poderão participar das Competições atletas que forem previamente registrados e inscritos, quando for o caso, por seu Clube no Departamento de Registro da LBF, além de atenderem às disposições regulamentares de cada Competição.

Art. 2º - É exclusiva atribuição dos clubes certificarem-se das condições regulamentares de jogo de seus atletas, cabendo-lhes a responsabilidade por tal controle.

Art. 3º – O atleta poderá disputar 02 (dois) Campeonatos no ano, limitando a inscrição de 04 (quatro) atletas por equipe, somente serão levadas pelo atleta as punições aplicadas pela JD pendentes de cumprimento.

Art. 4º - O atleta suspenso por partidas pela JD após o término da Competição cumprirá a suspensão na Competição oficial subsequente, ainda não iniciada, coordenada pela LBF.

Art. 5º - Os RECs deverão definir os prazos de registro de contratos e inscrição de atletas para participação nas respectivas Competições.

Art. 6º - A inclusão de atletas em desacordo com o estabelecido neste capítulo implicará a punição do Clube nos termos estabelecidos no CBJD.

Art. 7º - Não será permitida a alteração de registros de atletas pelos Clubes.

Art. 8º - Os Clubes deverão encaminhar à LBF os comprovantes de matrícula e frequência escolar de todos os atletas menores de 18 (dezoito) anos com os quais possuam qualquer forma de vínculo, nos termos da Lei Estadual nº 13.748/09.